

3 - Os prazos para pagamento são os seguintes:

- Primeira Cota: último dia útil de abril de 2022;
- Segunda Cota: último dia útil de julho de 2022;
- Terceira Cota: último dia útil de outubro de 2022;
- Quarta Cota: último dia útil de janeiro de 2023;

4 - Os Documentos de Arrecadação – DAR, relativos ao ISS Autônomo serão encaminhados para o endereço informado pelos contribuintes na Ficha Cadastral – FAC. Na falta do recebimento por motivo de mudança de endereço ou outro qualquer, poderá ser emitido através do link: <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/emissao-segunda-via/iss-autonomo>;

5 - A falta do recebimento do DAR não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos nos respectivos vencimentos. Os contribuintes que não tiverem recebido os respectivos documentos devem procurar as repartições fiscais de seu domicílio para regularizar sua situação cadastral;

6 - O contribuinte que não concordar com o lançamento do Imposto poderá apresentar reclamação no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Distrito Federal, dirigida ao Chefe do Núcleo de Gestão de Sistemas do Cadastro Fiscal – NGCAF/GECAF/CODIG/SUREC/SEF/SEEC, por escrito, contendo:

- qualificação do reclamante;
- os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- documentos probatórios;

7 - O imposto não recolhido até a data do vencimento, sofrerá atualização mensal calculada pela variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e sobre o valor atualizado incidirá:

I - Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor devido atualizado monetariamente;

II - Juros de mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, aplicados por capitalização simples, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

8 - A multa de que trata o inciso I do item 8 será reduzida para 5% (cinco por cento) quando o débito for pago até trinta dias após a data do vencimento. E, na hipótese de finalizado o prazo de 30 dias em dia não útil, a redução da multa será aplicada até o primeiro dia útil subsequente.

DEMÓSTENES RIOS DA COSTA

**COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO**

EDITAL Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

O CHEFE DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições delegadas através do Artigo 1º da Ordem de Serviço GEFMT nº 025, de 15 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146, de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256, de 15 de abril de 2016, TORNA PÚBLICO a lavratura do(s) Auto(s) de Infração ou termo aditivo, a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado, CF/DF, CNPJ ou CPF e nº do auto: 00040-00036375/2021-00, MINAS BRASIL BELEZA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA, 28.766.672/0001-21, AIA 7902/2021; 00040-00042002/2021-60, PRODUTOS VETERINARIOS PROCAMPO EIRELI, 34.245.302/0001-41, AIA 8366/2021; 00040-00036483/2021-74, FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS, 868.***.***-49, AIA 7874/2021; 00040-00028642/2021-67, EDIVALDO DOS SANTOS JUNIOR, 810.***.***-53, AI 7276/2021; 00040-00028615/2021-94, EDIVALDO DOS SANTOS JUNIOR, 810.***.***-53, AI 7278/2021; 00040-00020975/2021-48, HELENA DE SOUSA, 749.***.***-20, AI 6863/2021; 00040-00037969/2021-20, EDUARDO TOMAZ ARAUJO OTAVIANO, 043.***.***-03, AIA 8113/2021. Científica o (s) referido (s) contribuinte (s) deste ato, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante no inciso III, parágrafo 2º, do artigo 24 e artigo 28, da Lei Complementar nº 968, de 28 abril de 2020. Ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou, se preferir, apresentar requerimento de parcelamento junto à Agência de Atendimento da Receita de sua Circunscrição Fiscal, observada a restrição prevista no inciso I do artigo nº 10 da Lei Complementar do DF nº 833, de 27 de maio de 2011. Querendo, poderá ser apresentada impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011.

AGEU JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO

EDITAL Nº 02, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

O CHEFE DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições delegadas através do Artigo 1º da Ordem de Serviço GEFMT nº 025, de 15 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146, de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº

37256, de 15 de abril de 2016, TORNA PÚBLICO a lavratura do(s) Auto(s) de Infração ou termo aditivo, a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado, CF/DF, CNPJ ou CPF e nº do auto: 00040-00042021/2021-96, SYNAPCOM COMERCIO ELETRONICO S.A., 27.932.734/0005-99, AI 8235/2021; 00040-00042021/2021-96, MARCIO JOSE LOPES DA SILVA, 706.***.***-91, AI 8235/2021; 00040-00042008/2021-37, MARCIO JOSE LOPES DA SILVA, 706.***.***-91, AI 8233/2021; 00040-00042029/2021-52, MARCIO JOSE LOPES DA SILVA, 706.***.***-91, AI 8236/2021; 00040-00042054/2021-36, MARCIO JOSE LOPES DA SILVA, 706.***.***-91, AI 8239/2021; 00040-00042048/2021-89, MARCIO JOSE LOPES DA SILVA, 706.***.***-91, AI 8238/2021; 00040-00042036/2021-54, MARCIO JOSE LOPES DA SILVA, 706.***.***-91, AI 8237/2021; 00040-00042005/2021-01, MARCIO JOSE LOPES DA SILVA, 706.***.***-91, AI 8232/2021. Científica o (s) referido (s) contribuinte (s) deste ato, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante no inciso III, parágrafo 2º, do artigo 24 e artigo 28, da Lei Complementar nº 968, de 28 abril de 2020. Ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou, se preferir, apresentar requerimento de parcelamento junto à Agência de Atendimento da Receita de sua Circunscrição Fiscal, observada a restrição prevista no inciso I do artigo nº 10 da Lei Complementar do DF nº 833 de 27 de maio de 2011. Querendo, poderá ser apresentada impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011.

AGEU JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE
PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS**

NOTIFICAÇÃO Nº 129/2021 - SEEC/SUREC/COTRI/GEESP/NUPES

Processo: 00072-00001328/2021-79; Interessado: Alexandre Prates Beltrão; CF/DF: 07.796.946/001-39 CPF: ***.523.056-**; Assunto: Pedido de PRÓ-RURAL Este Núcleo, objetivando dar andamento ao processo administrativo-fiscal em epígrafe, verificou a necessidade de notificar o interessada para:

1. Providenciar atualização cadastral junto a Agência de Atendimento de sua circunscrição, apresentando a documentação que se fizer necessária, visto que na FAC (Ficha de Alteração Cadastral) do interessado, não constam os dados referentes às atividades econômicas do projeto da Carta-Consulta que requer o enquadramento no PRÓ-RURAL/DF-RIDE - Lei 2.499/1999, quais sejam, Soja e Milho. Na FAC consta somente Criação de bovinos para corte, Criação de bovinos para leite e Horticultura, exceto morangos.

Informamos que o atendimento da(s) exigência(s) acima não descarta a possibilidade de a interessada vir a ser novamente notificada, uma vez que esclarecimentos e/ou documentos adicionais podem ser necessários.

O não atendimento desta notificação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva ciência, acarretará a desistência do pleito e posterior arquivamento dos autos.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2021

GIOVANNA ANGÉLICA BRASILEIRO NOGUEIRA
Chefe

NOTIFICAÇÃO Nº 131/2021 - SEEC/SUREC/COTRI/GEESP/NUPES

Processo: 00072-00001356/2021-96; Interessado: LUCAS DRESCH WENDT; CF/DF: 08.019.167/001-26 CPF: ***.534.001-**; Assunto: Pedido de PRÓ-RURAL Este Núcleo, objetivando dar andamento ao processo administrativo-fiscal em epígrafe, verificou a necessidade de notificar a interessada para:

1. Providenciar atualização cadastral junto a Agência de Atendimento de sua circunscrição, apresentando a documentação que se fizer necessária, visto que na FAC (Ficha de Alteração Cadastral) do interessado, não constam os dados referentes à atividade econômica do projeto da Carta-Consulta que requer o enquadramento no PRÓ-RURAL/DF-RIDE - Lei 2.499/1999, qual seja, SORGO SAFRINHA. Na FAC consta somente o Cultivo de Soja, Milho e Feijão.

Informamos que o atendimento da(s) exigência(s) acima não descarta a possibilidade de a interessada vir a ser novamente notificada, uma vez que esclarecimentos e/ou documentos adicionais podem ser necessários.

O não atendimento desta notificação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva ciência, acarretará a desistência do pleito e posterior arquivamento dos autos.

Brasília/DF, 1º de dezembro de 2021

GIOVANNA ANGÉLICA BRASILEIRO NOGUEIRA
Chefe

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 01/2021**

Processo: 00413-00002284/2020-23 - DAS PARTES: IPREV/DF x OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Promulgação do prazo prevista na Cláusula Oitava do Contrato, por mais 12 (doze) meses. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigor pelo período compreendido entre 15/01/2022 a 14/01/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Iprev/DF: NEY FERRAZ JÚNIOR, na qualidade de Diretor-Presidente, e pela EMPRESA OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA e VANÊSSA BORGES RAUPP FONSECA, na qualidade de Procuradores.